



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CATURAI-GO

Publicado no placar da Prefeitura
Municipal de Caturai em:

16 / 11 / 2021

Sec. Administração

PORTARIA Nº 001/2021

ANA PAULA BANDEIRA
Secretária de Administração
Decreto nº 002/21

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as determinações contidas no parágrafo único, do Art.40, da Lei nº 258 de 01 de novembro de 2012, que “Dispõe Sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Caturai”.

RESOLVE:

Art.1º - Regulamentar o Pleito Eleitoral para escolha de Diretor (a) da UNIDADE ESCOLAR NIVALDO ÂNGELO DA SILVA, para os anos de 2022 e 2023, conforme regulamento específico em anexo a esta portaria.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, em Caturai, aos 16 dias do mês de novembro de 2021.

Carli de Fátima e Silva Melo
Decreto nº.014/2021
Secretária Municipal de Educação
CARLI DE FÁTIMA E SILVA MELO
Secretária de Educação
Decreto nº 014/21

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CATURAI-GO

EDITAL Nº 001/2021

**REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA
DE DIRETOR (a) DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE CATURAI-GO**

**(CONFORME ESTATUTO E PLANO DE
CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
– LEI Nº 258 DE 01/11/2012)**

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CATURAI-GO

INDICE

Capitulo	Titulo	Artigos
I	<u>Da Eleição</u>	
	Seção I – Do Conceito	1º
	Seção II - Da Participação	2º
	Seção III- Da Organização	3º ao 5º
	Seção IV- Da Realização	6º ao 8º
	Seção V- Da Divulgação do Pleito	9º
II	<u>Das Condições a Concorrência do Pleito Eleitoral e das Inscrições</u>	
	Seção I – Das Condições a Candidatura ao Pleito	10º ao 12º
	Seção II - Do Local das Inscrições	13º
	Seção III- Do Prazo	14º ao 16º
	Seção IV - Da Documentação	17º
	Seção V - Da Aprovação	18º
	Seção VI- Da Divulgação das Inscrições	19º
III	Da Campanha Eleitoral	20º ao 24º
IV	<u>Da Votação</u>	
	Seção I - Da Preparação	25º ao 26º
	Seção II - Da Mesa Receptora e Apuradora dos Votos	27º ao 34º
	Seção III – Da Forma da Cédula Eleitoral	35º ao 37º
	Seção IV - Da Ordem dos Candidatos	38º
	Seção V - Dos Votantes	39º ao 43º
	Seção VI - Do Procedimento	44º
	Seção VII - Da Fiscalização	45º ao 49º
V	Da Apuração dos Votos	
	Seção I - Dos Critérios	50º ao 60º
	Seção II - Da Conduta – (Condução)	61º ao 62º
	Seção III – Do Resultado	63º ao 64º
VI	Da Nulidade e da Anulação da Eleição	65º ao 67º
VII	Da Perda e do Afastamento do Mandato	68º
VIII	Da Posse do Diretor	69º ao 70º
IX	Das Disposições Gerais	71º ao 77º

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CATURAI-GO

I - DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I – DO CONCEITO

Art. 1º A Eleição é um instrumento democrático para escolha de Diretor (a) da Unidade Escolar que compõe a Rede Municipal de Ensino, prevista na “Lei Nº 258 de 01 de novembro de 2012”.

SEÇÃO II - DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º - As eleições serão realizadas pela Comunidade Escolar, com a participação dos professores, dos servidores administrativos, dos pais ou responsáveis legais, os alunos com 14 (quatorze) anos de idade ou mais e os alunos matriculados no 5º ano do ensino fundamental, regularmente frequentes.

§ 1º - Será considerado representante legal aquele responsável que faz o acompanhamento permanente do aluno e assina a documentação do mesmo na Escola.

§ 2º - A eleição será proporcional, atribuindo-se aos votos dos profissionais de educação e servidores administrativos educacionais com peso de 50% (cinquenta por Cento) do total dos votos.

§ 3º - *O Diretor, não importando o número de alunos matriculados na unidade escolar, é eleito por chapa, pela comunidade escolar, pelo voto direto, secreto e facultativo, sendo vedado o voto por representação.*

SEÇÃO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O pleito de 2021 estará sob a responsabilidade de uma comissão Eleitoral Escolar, que será formada por votação na Escola e constituída por 02 (dois) professores, 01 (um) representante técnico-administrativo, 02 (dois) representantes de pais ou responsáveis, 01 (um) representante do Conselho Escolar e 01 (um) representante de aluno, a mesma será subsidiada por uma Comissão Eleitoral Central, formada por três servidores do Poder Executivo Municipal. Não havendo representantes de alguns

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CATURAI-GO

segmentos acima mencionados a comissão Eleitoral será composta pelos demais segmentos da Unidade Escolar.

Parágrafo único – Será vedada a participação de parentes dos candidatos na Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 4º - A normalização do processo eleitoral está contida neste regulamento, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, através de Portaria para tal fim.

Art. 5º - Os membros da comissão Eleitoral Escolar em reunião previamente estabelecida instituirão dentre seus pares o Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral Escolar.

SEÇÃO IV - DA REALIZAÇÃO

Art. 6º - O pleito dar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 7º - O pleito se dará na própria Escola.

Art. 8º - A eleição será realizada no dia 03 de dezembro de 2021 na Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Caturai, das 07:00 às 17:00.

Parágrafo Único – A posse do diretor eleito deverá ocorrer no primeiro dia letivo do semestre subsequente a eleição.

SEÇÃO V – DA DIVULGAÇÃO DO PLEITO

Art. 9º - A divulgação do processo eleitoral na Unidade Escolar ficará a cargo da Comissão Eleitoral Escolar subsidiada pela Comissão Eleitoral Central.

§ 1º - Os documentos de divulgação serão afixados no mural da SME, na Unidade Escolar e no Placar da Prefeitura Municipal.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CATURAI-GO

II – DAS CONDIÇÕES Á CONCORRENCIA AO PLEITO ELEITORAL E DAS INSCRIÇÕES

SEÇÃO I – DAS CONDIÇÕES A CANDIDATURA AO PLEITO

Art. 10 – Poderão concorrer ao pleito os profissionais de educação que atenderem as condições estabelecidas neste Regulamento é na Lei nº 258 de 01/11/2012.

Art. 11 – É condição essencial a inscrição do candidato a Diretor (a):

I - Não ter nenhum outro vinculo de trabalho no horário de funcionamento da Escola;

II – Certidão fornecida pela Secretária de Recursos Humanos, comprovando que não possui outro cargo na Prefeitura de Caturai;

III- Certidão Negativa Municipal,

IV- Certidão Negativa de Ações Cíveis de Nada Consta “Todas das Comarcas”;

V-Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral,

VI-Certidão Negativa Estadual,

VII-Certidão Negativa Federal.

VIII – Ocupar cargo do Magistério de provimento efetivo na Prefeitura de Caturai com lotação na SME;

IX – Ser portador de Graduação na área educacional;

X- Integrar ao Quadro Permanente da Carreira do Magistério, e que o mesmo esteja em atividade de docência ou suporte pedagógico direto;

XI - apresentar proposta de trabalho de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Escola;

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CATURAI-GO

Parágrafo Único – Integram-se a carreira do Magistério dos Sistemas de Ensino Públicos os Profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, inclusive as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

Art. 12 – É vedada a concorrência ao pleito:

I – Aos professores em período probatório e em regime especial de trabalho como contrato especial, substituição ou aqueles que estejam em licença;

II – Aos professores que não estiverem integrando ao Quadro Permanente da Carreira do Magistério.

SEÇÃO II - DO LOCAL DAS INSCRIÇÕES

Art. 13 – As inscrições deverão ser feitas na Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO III - DO PRAZO

Art. 14 – As inscrições deverão ser feitas nos dias 22 e 23 de novembro de 2021 das 13:00 às 17:00, a homologação das candidaturas acontecerá no dia 26 de novembro de 2021.

Art. 15 – No dia da realização do pleito, o horário para votação deverá ser das 07h00min (Sete horas e zero minutos) às 17h00min (dezessete horas e zero minutos).

Art. 16 - Não havendo candidato e/ ou quórum mínimo, será indicado um Diretor pela Secretária Municipal de Educação, até a realização de outra eleição.

SEÇÃO IV - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 17 – Para o preenchimento da Ficha de Inscrição, serão exigidos os seguintes documentos.

I - Carteira de identidade e CPF.

II – Comprovante de experiência como docente, podendo ser uma Declaração do (s) Estabelecimento(s) onde exerce ou exerceu a função.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CATURAI-GO

III – Proposta de trabalho para execução do plano gestor de acordo com o Projeto Político Pedagógico.

IV- Todos os documentos solicitados conforme Art.11 deste Edital.

SEÇÃO V - DA APROVAÇÃO

Art. 18 – A inscrição será submetida à apreciação da Comissão Eleitoral Central, para a devida aprovação.

Parágrafo Único – Na análise do pedido de inscrição será observado o atendimento às exigências expressas neste Regulamento.

SEÇÃO VI - DA DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 19 – A divulgação das Inscrições homologadas será feita pela Comissão Eleitoral Central, no prazo máximo de até 03 (três) dias após o seu termino.

Parágrafo Único – Somente após a homologação das candidaturas é que o processo eleitoral poderá ser deflagrado.

III - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 20 – Deflagrado o processo eleitoral, os candidatos poderão dar início à campanha junto à Comunidade Escolar.

Art. 21 - A atual direção da Escola, sempre que solicitada, deverá fornecer a Comissão Eleitoral Escolar todo o material, informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções, antes e durante a realização do pleito.

Art. 22 – A campanha eleitoral ocorrerá nas dependências da Unidade Escolar, desde que não tumultue o andamento das atividades docentes e administrativas, devendo encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

Art. 23 – É vedado o uso dos meios de comunicação para alusões pejorativas a qualquer membro da comunidade escolar e utilização de equipamentos e materiais de uso da Unidade Escolar.

Parágrafo Único – Somente será permitido o uso de material impresso, redes sociais e propaganda volante contendo a proposta de trabalho e divulgação da chapa.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CATURAI-GO

Sendo que todo e qualquer tipo de material a ser impresso para divulgação da chapa deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral Escolar e Central para avaliação e aprovação.

Art. 24 – É vedado a interferência Político-partidária de qualquer natureza na campanha Eleitoral Escolar.

IV - DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I - DA PREPARAÇÃO

Art. 25 – A votação realizar-se-á sob a responsabilidade dos membros de uma ou mais Mesas Receptoras e Apuradoras de Votos, seguindo determinação da Comissão Eleitoral Escolar e Central.

Art. 26 – O Presidente da Mesa Receptora e Apuradora de Votos receberá da Comissão Eleitoral Escolar o seguinte material:

I – Relação do nome dos pais ou responsáveis de alunos menores de 14 (quatorze) anos, dos alunos com 14 (Quatorze) anos de idade ou mais, dos alunos matriculados e frequentes do 5º ano do Ensino Fundamental e dos professores e servidores técnico-administrativos lotados na Unidade Escolar.

II – Uma urna vazia vedada e rubricada pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar.

III – Cédula eleitoral que serão utilizadas na votação.

IV – Modelo de ata a ser lavrada em livro próprio para tal finalidade.

V – Material necessário para vedar a urna, após o termino da votação.

SEÇÃO II - DA MESA RECEPTORA E APURADORA DOS VOTOS

Art. 27 – A mesa Receptora e Apuradora de Votos tem a incumbência de conduzir os trabalhos no processo eleitoral, recebendo e apurando os votos e aplicando a regra de proporcionalidade.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CATURAI-GO

Art. 28 – Integram a Mesa Receptora e Apuradora de Votos um presidente, um mesário e um secretário, incumbidos das devidas responsabilidades, durante todo o processo eleitoral.

Parágrafo Único – Os membros da Mesa serão designados, previamente pela Comissão Eleitoral Escolar, não podendo ter parentesco com os candidatos.

Art. 29 – A mesa Receptora e Apuradora de votos terá a responsabilidade de conduzir a apuração, imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 30 – É encargo da Mesa receptora verificar as condições do local, dos materiais e a disponibilidade das pessoas para a realização do trabalho.

Art. 31 – O Presidente da Mesa deve estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição.

Parágrafo Único – Na ausência do Presidente, ocupará seu lugar o Mesário e, na falta deste, o Secretário, de modo que haja sempre quem responda pelo andamento do processo eleitoral, conduzindo os trabalhos em todos os momentos.

Art. 32 - Compete ao Presidente da Mesa Receptora e Apuradora de Votos:

I-Conferir e fazer a contagem das cédulas eleitorais e folhas de votantes.

II – Rubricar as cédulas eleitorais;

III- fazer a identificação dos eleitores, mediante documento comprobatório, colhendo sua assinatura no ato da votação;

IV – Resolver com responsabilidade todas as dificuldades ou duvidas que venham a ocorrer;

V – Comunicar as ocorrências a Comissão Eleitoral Escolar e, se necessário, a comissão Eleitoral Central, para as devidas providências;

VI – Responsabilizando-se pelos documentos e material utilizados no momento da eleição e pela apuração dos votos.

Art. 33 – Compete ao Mesário assinar, juntamente com o Presidente, as cédulas eleitorais e demais documentos relativos à eleição.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CATURAI-GO

Art. 34 – Compete ao Secretário lavrar as atas da eleição, registrando as ocorrências que se verificarem.

SEÇÃO III - DA FORMA DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 35 – Serão utilizados dois tipos de cédulas eleitorais:

I – Uma cédula branca, destinada à votação dos pais ou responsáveis legais e dos alunos.

II – Outra, de cor diferente, destinada à votação dos professores e dos agentes administrativos educacionais da Unidade Escolar.

Art.36 – A confecção e a distribuição das cédulas eleitorais ficarão sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Central.

Art. 37 – A cédula será confeccionada pela Comissão Eleitoral Central.

SEÇÃO IV - DA ORDEM DOS CANDIDATOS

Art. 38 – O número do candidato na cédula eleitoral será o mesmo que lhe couber no ato de sua inscrição.

SEÇÃO V - DOS VOTANTES

Art. 39 – Poderão votar:

I – Os profissionais de educação e os servidores administrativos lotados na própria unidade escolar;

II – O pai, ou mãe, ou responsável do aluno menor de 14 (quatorze) anos;

III – Os próprios alunos, matriculados e frequentes com 14(quatorze) anos de idade ou mais, e todos os matriculados no 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 40- Todos os votantes acima de 18 anos deverão apresentar à Mesa Receptora e Apuradora de Votos um documento de identificação pessoal com foto, os demais com idade inferior à 18 (dezoito) apenas com certidão de nascimento.

Art. 41 – É vedado votar os profissionais de educação e servidores administrativos que estejam em Licença para Interesse Particular.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CATURAI-GO

Art. 42 – O pai, ou a mãe, ou responsável que tiver mais de um filho na Escola exercerá o direito do voto apenas 01 (uma) vez.

Parágrafo Único – Mesmo constando da folha de votantes os nomes do pai e da mãe, somente um dos dois terá direito de votar.

Art. 43 – O pai, ou a mãe, ou o responsável, ou o (a) aluno (a) que seja também funcionário (a) da Escola deverá votar como funcionário.

SEÇÃO VI - DO PROCEDIMENTO

Art. 44 – O votante apresentará à Mesa Receptora e Apuradora de Votos um documento de identificação pessoal com foto, assinará a folha de Votantes, receberá a cédula eleitoral de um dos membros da Mesa.

Parágrafo Único – A folha de Votantes, de que se trata o Caput desse artigo, deverá ser elaborada pela Comissão Eleitoral Escolar, observando os critérios do Artigo.

Os eleitores que não constarem na lista de votantes e aqueles que forem impugnados, votará em separado. O voto em separado será tomado em envelope apropriado e carimbado pela mesa coletora, devendo o Presidente da mesa fechá-lo e rubrica-lo, na presença do eleitor.

SEÇÃO VII - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 45 - Cada candidato poderá designar 01 (um) fiscal junto à mesa Receptora e Apuradora de Votos.

Art. 46 – O fiscal deverá ser indicado dentre os votantes, não podendo ter parentesco com nenhum dos candidatos, nem integrar a Comissão Eleitoral Escolar ou Central.

Art. 47 – O candidato é considerado fiscal nato.

Art. 48 – Constatada qualquer irregularidade, o votante deverá dirigir-se ao fiscal para as providências cabíveis.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CATURAI-GO

Art. 49 – É vedada ao fiscal, durante o período de votação, a veiculação de qualquer tipo de propaganda.

V - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

SEÇÃO I - DOS CRITÉRIOS

Art. 50 – Na abertura da urna, os membros da Mesa Receptora e Apuradora de Voto verificarão se o número de cédulas eleitorais corresponde aos de assinaturas dos votantes.

Parágrafo Único – A não coincidência entre o número de assinaturas na Folha de Votantes e o número de cédulas encontradas (s) na (s) urna(s) será motivo de nulidade do pleito, devendo a irregularidade constar na Ata de Votação e Apuração.

Art. 51 – Nas cédulas eleitorais em que não constar a devida identificação da escolha do voto, será considerado voto “em branco”.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será utilizado para o voto “nulo”.

Art. 52 – Serão considerados votos “nulos”:

I – As cédulas que não estiverem rubricadas:

II – As cédulas que contiverem expressões, frases ou desenhos indevidos.

Art. 53 – Na hipótese de a eleição ser disputada por duas ou mais chapas, será declarada vencedora a que obtiver a maioria simples dos votos apurados nos termos deste Edital.

Art. 54 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será considerada eleita, a que estiver, pela soma do efetivo exercício de seus membros, há mais tempo lotada na Unidade Escolar em que ocorre o pleito.

Art. 55 – A apuração dos votos será feita, conforme especificações delimitadas nos incisos abaixo, sendo que os professores e os agentes administrativos educacionais representam metade do total dos votos a serem apurados, e os pais, ou responsáveis e os alunos, a outra metade:

I – Toma-se o total de votos de pais, ou mães, ou responsáveis e de alunos, consignados para a chapa, e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta); o resultado

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CATURAI-GO

encontra-se a quantidade de votos desses segmentos, que será computada para a chapa;

II – Toma-se o total de votos de professores e agentes administrativos educacionais, consignados para a chapa, e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta), o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de eleitores do segmento, encontrando-se o montante de votos desses segmentos, que será computado para a chapa;

III – Somam-se os resultados finais obtidos nos incisos I e II, obtendo se o total de votos a ser computados para a chapa.

Art. 56 – Os votos de alunos de 14 (quatorze) anos, bem como, do pai, ou da mãe do aluno, ou do responsável serão apurados separadamente dos votos dos professores e agentes administrativos da Unidade Escolar, computando-os em valor absoluto.

Art. 57 – A apuração do total de votos para cada chapa é representada pela seguinte fórmula:

$$V(X) = PA(x) \times 50 / EPA + PAAE(X) \times 50 / EPAAE$$

Sendo V (X) o total percentual de votos alcançados pela Chapa; PA (X) o número de votos dos pais e alunos para a chapa; EPA, o número total de eleitores de pais e alunos; PAAE(X), o total de votos de professores e agentes administrativos educacionais para a chapa; EPAAE, o número total de eleitores de professores e agentes administrativos educacionais.

§ 1º - Será considerado eleita à chapa que obtiver maioria dos votos.

§ 2º - Se na hipótese do parágrafo anterior, a soma dos percentuais, alcançados pelas chapas, não atingirem mais de 50% (cinquenta pontos percentuais) dos votos, a secretária Municipal de Educação indicara um Diretor.

Art. 58 – Não serão computados como válidos os votos brancos e nulos.

Art. 59 – O quórum mínimo para validade das eleições é de 50% (cinquenta por cento) dos professores, agentes administrativos educacionais e dos alunos. O quórum mínimo dos pais ou responsáveis para validade das eleições é de 20% (vinte por cento) e será exigido somente daqueles que possuam filhos menores de 14 (quatorze) anos e

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CATURAI-GO

que sejam alunos da educação infantil de 1º e 2º Período e do ensino fundamental de 1º ao 5º Ano.

Art. 60 – Considere-se vencedor a chapa que obtiver maior percentual de pontos.

Parágrafo Único – No caso de chapa única, após a aplicação da proporcionalidade, o número de pontos deverá ser maior que 50% (cinquenta por cento).

SEÇÃO II – DA CONDUÇÃO

Art. 61 – A apuração terá início imediatamente após o horário de encerramento da votação, devendo ocorrer na presença dos candidatos.

Parágrafo Único – A apuração de que trata esse artigo deverá ser lavrada em ata, em livro próprio para tal fim.

Art. 62 – Imediatamente após a apuração dos votos, a mesa Receptora e Apuradora de Votos deverá encaminhar a Comissão Eleitoral Escolar todos os documentos e materiais utilizados na eleição da Unidade Escolar.

Parágrafo Único – O material usado na eleição só poderá ser inutilizado 30(trinta) dias após sua realização, exceto a(s) ata (s) de Votação e Apuração que deverá (ao) ser arquivada (s) na Secretária Geral da Escola, e na Secretária Municipal de Educação.

SEÇÃO III - DO RESULTADO

Art. 63 – A proclamação do resultado é da competência da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 64 – O resultado final deverá ser encaminhado à Secretária Municipal de Educação, a qual a Escola pertence, até 02 (dois) dias após a realização do pleito.

VI – DA NULIDADE E DA ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 65 – Será nula a eleição quando:

I – Realizada em dia, hora e local diversos dos designados por este Regulamento;

II – Encerradas antes da hora determinada, sem que todos os eleitores, constantes da lista de votação tenham votado;

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CATURAI-GO

III – Realizadas e apuradas, perante mesas constituídas em desacordo com o estabelecido neste Regulamento;

IV – Preterida qualquer formalidade essencial, estabelecida neste Regulamento;

V – Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Regulamento;

Parágrafo Único – A anulação do voto não implicará a da urna em que a ocorrência se verificar, nem a da eleição.

Art. 66 – A nulidade não pode ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitará o seu responsável.

Art. 67 – Em caso de anulação ou não realização da eleição, a Secretária Municipal de Educação convocará novo pleito.

§ 1º - Nesse caso, a Secretária Municipal de Educação indicará um Diretor (a) pró tempore.

§ 2º - O diretor pro tempore não deve ser o causador da anulação, ou da não realização da eleição, nem haver cumprido dois mandatos subsequentes, no período imediatamente anterior, como membro da direção.

VII – DA PERDA E DO AFASTAMENTO DO MANDATO

Art. 68 – O Diretor no todo ou por fração ocupada, perderá seu mandato, nos seguintes casos:

I – Grave violação das normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos e no do Magistério, previsto nesta Portaria e no Regimento escolar;

II – Grave violação das diretrizes pedagógicas e administrativas da mantenedora;

III – Malversação ou dilapidação do patrimônio e/ou dos recursos da unidade escolar;

IV – Aceitação de transferência, que importe o seu afastamento da unidade escolar.

§ 1º- Cabe a Secretária Municipal da Educação, mantenedora da Rede Municipal, nomear comissão de sindicância ou processante, específica, para apurar denúncias,

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CATURAI-GO

irregularidades, atos de improbidade administrativa, praticadas ou supostamente praticadas, pelo Diretor, no todo ou por função, das unidades escolares da Rede Municipal de Educação.

§ 2º - Todo o procedimento deve respeitar o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 3º - A Secretária Municipal da Educação pode decidir pelo afastamento temporário do investigado da função de gestão, desde que, comprovadamente, haja grave prejuízo para a investigação ou para a apuração.

VIII – DA POSSE DO DIRETOR (a)

Art. 69 – A posse do Diretor dar-se-á no primeiro dia letivo do semestre subsequente a eleição.

Parágrafo Único – No ato da posse, o diretor (a) gestor assinará Termo de Compromisso, comprometendo-se a participar de todos os momentos de formação, oferecidos pela mantenedora, bem como a garantir disponibilidade de trabalho integral, nos turnos de funcionamento, da unidade escolar.

Art. 70 – No ato da posse, o diretor que teve o seu mandato findado, entregarão, obrigatoriamente, ao empossado, sob pena de responsabilidade funcional, civil e criminal, os seguintes documentos:

- a) A escritura do terreno e do prédio escolar, com o devido registro cartorial ou documento equivalente;
- b) Os últimos atos autorizados de funcionamento, de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, devidamente expedidos pelo Conselho de Educação;
- c) Documentos da unidade escolar e dos alunos, organizados e em bom estado;
- d) Lista dos aparelhos de informática, eletroeletrônicos, patrimônio móvel e pedagógico.
- e) Lista do acervo bibliográfico;
- f) Cópia do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, aprovados pela comunidade.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CATURAI-GO

Art. 71 – No dia da realização do pleito, não será permitido qualquer tipo de propaganda no recinto da Escola.

Art. 72 – Se por motivo relevante ou de força maior, a eleição não puder se realizar na data determinada, a mesma será realizada em dia e horário estipulado pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 73 – Uma hora antes do horário previsto para o término da eleição na Escola, os eleitores que ainda estiverem na fila receberão uma senha, o que lhes garantirá o direito de votar, mesmo fora do horário.

Art. 74 – Dos atos da Comissão Eleitoral Escolar cabem recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar:

- I – Da publicação da habilitação ou inabilitação da candidatura;
- II – Da constatação de irregularidades em relação à eleição;
- III – Da cassação da candidatura;
- IV – Do resultado da contagem de votos;
- V – Da anulação do pleito.

§ 1º - Salvo o recurso previsto no inciso II, os demais terão efeito suspensivo.

§ 2º- O recurso será interposto junto à Comissão Eleitoral Escolar, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias ou encaminha-lo à Comissão Eleitoral Central que o julgará em igual período.

Art. 75 – Relativamente aos votantes, fica estabelecido:

- I – Somente os servidores lotados na Unidade Escolar terão direito ao voto;
- II – Caso o servidor possua 02 (dois) cargos na mesma Escola, votará apenas por um cargo;
- III – Deverão constar nas folhas de Votantes o nome do pai ou da mãe de alunos com menos de 14 (quatorze) anos.

Art. 76 – O desrespeito a este Regulamento poderá implicar na cassação de candidatura, após deliberação da Comissão Eleitoral Central e da Escola.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CATURAI-GO

Art. 77 – Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral Escolar, ouvindo à Comissão Eleitoral Central.

Caturai, aos 12 dias do mês de novembro de
2021.



Carli de Fátima e Silva Melo
Decreto nº.014/2021
Secretária Municipal de Educação

CARLI DE FÁTIMA E SILVA MELO
Secretária de Educação
Decreto nº 014/21



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATURAÍ-GO

PORTARIA SME Nº 002 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as determinações contidas no Parágrafo Único, do Art.40 da LEI Nº 258 de 01 de Novembro DE 2012 que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Caturai-GO”.

RESOLVE:

Art.1º - Regularizar o pleito **Eleitoral de 2021**, para escolha de **Diretor (a) da Unidade Escolar Nivaldo Ângelo da Silva**, para o **Pleito de: 2022/2023**, conforme documento específico anexo a esta Portaria o qual encontra-se devidamente datado, assinado e com todas as folhas rubricadas.

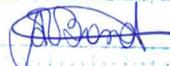
Art.2º- Esta Portaria entrara em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

Publicado no placar da Prefeitura
Municipal de Caturai em:

16 / 11 / 2021


Sec. Administração

ANA PAULA BANDEIRA
Secretária de Administração
Decreto nº 002/21


Carli de Fátima e Silva Melo

Decreto nº.014/2021

Secretária Municipal de Educação

CARLI DE FÁTIMA E SILVA MELO
Secretária de Educação
Decreto nº 014/21



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CATURAÍ-GO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR:

Nos termos da Legislação em vigor, ficam CONVOCADOS, por este Edital, todos os pais, professores (a), funcionários administrativos, alunos e demais pessoas da comunidade interessados nos problemas da educação, para participar de uma reunião Virtual para ASSEMBLÉIA GERAL de criação da “COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR” a realizar-se no dia 18 de Novembro de 2021 com início às 16h30min horas no meet o link para acesso será divulgado nos grupos de WhatsApp.

- 1- Objetivos da formação do Conselho Escolar;**
- 2- Escolha dos representantes de cada Segmento;**
- 3- Esclarecimentos;**

Caturá, 16 de Novembro de 2021.


Carli de Fátima e Silva Melo

Decreto nº.014/2021

Secretária Municipal de Educação

CARLI DE FÁTIMA E SILVA MELO

Secretária de Educação

Decreto nº 014/21

